Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC Centro de Inteligência do TRT4

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 04/2022 - NUGEPNAC/ CENTRO DE INTELIGÊNCIA

(PROAD nº 4259/2022)

Objeto

Sugerir a adoção de formato padronizado de ementa para precedentes qualificados.

<u>Análise</u>

Em face da importância da uniformização da jurisprudência e a manutenção da sua estabilidade, integridade e coerência, mostra-se importante a indicação de padrões a serem seguidos na redação dos precedentes qualificados, a fim de facilitar não só sua elaboração, como também sua compreensão pelos jurisdicionados e pelos operadores do Direito.

Considerando que a ementa de um precedente qualificado é, geralmente, o primeiro item constante da decisão, sua elaboração guarda especial relevância por permitir ao leitor identificar imediatamente o assunto tratado na decisão e o resultado do julgamento, além de outros elementos que possam ser considerados pertinentes pelo julgador.

Portanto, sugere-se que a ementa de um precedente qualificado contenha a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada, e a apresentação da tese.

Em relação à tese firmada em um precedente qualificado, importante salientar que o seu caráter não pode ser abstrato, mas sim vinculado à análise das premissas fáticas do caso concreto, pelo que pode ser aplicada a outros casos, desde que as mesmas premissas estejam presentes, inclusive com menção expressa a tais aspectos na decisão.

Como exemplo, menciona-se ementa do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no julgamento da Arguição de Divergência 0024109-21.2022.5.24.0000, em Sessão realizada no dia 11-08-22:

ARGUIÇÃO DE DIVERGÊNCIA. CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. ATIPICIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. NATUREZA CIVIL/COMERCIAL AFASTADA. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. CONSTATAÇÃO. INCIDÊNCIA DO INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. TESE FIXADA DE ACORDO COM OS PRESSUPOSTOS FÁTICOS DOS PRECEDENTES QUE MOTIVARAM A DECISÃO (CPC, 926, §2°) - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA PACTUADO NO CASO CONCRETO.

- 1. O Direito do Trabalho pauta-se pelo "princípio da primazia da realidade", segundo o qual a verdade factual impera sobre as formas.
- 2. Ainda que o negócio jurídico tenha aparência e título de "contrato de transporte", oblitera-se a sua nomenclatura em prestígio à terceirização de mão de obra deveras ocorrida.
- 3. As constantes fáticas do caso concreto que respaldaram a conclusão foram as seguintes: I Contratante detentora de parcela dos meios de produção; II Contratante arca com parte significativa do custo operacional de realização da atividade; III Contratante tem controle sobre o uso e a manutenção dos meios de produção; IV Contratante impõe as suas regras quanto ao cumprimento da legislação ambiental, da segurança e saúde no trabalho e social; V- Contratante detém poder diretivo, com a faculdade de determinar a substituição de empregados; VI Contratante mantém rigorosa e integral fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e, VII Contrato prevê a possibilidade de responsabilização subsidiária do contratante e possui cláusula assecuratória do direito de regresso em face do contratado.
- 4. A partir da exegese das premissas fáticas extraídas do caso concreto, fixase a seguinte tese: "O contrato firmado entre a empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. e a empresa MA RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES ME, para o transporte de madeiras, tem natureza de terceirização de mão-de-obra, no qual há incidência da Súmula 331, IV, do TST, com possibilidade de imputação, à tomadora dos serviços, de responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas devidos pela prestadora. A mesma 'ratio' pode ser adotada para o contrato com outras transportadoras, desde que preponderem, no todo ou na essência, as mesmas constantes fáticas".
- 5. Arguição de divergência conhecida e tese prevalecente fixada.

Assim, em síntese, a ementa de um precedente qualificado deve conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida.

Conclusão

Diante do exposto, o NUGEPNAC e o Centro Inteligência do TRT4 recomendam, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que a ementa de um precedente qualificado deva conter a apresentação do tema tratado, as premissas fáticas determinantes do caso concreto elencadas de maneira individualizada e a apresentação da tese estabelecida.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO Presidente do TRT da 4ª Região/RS e do Centro de Inteligência